



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 230, DE 4 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 45, § 6º, inciso II, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Autoriza o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a efetuar pagamento de despesas com suprimento de fundos, na modalidade de saque, mediante uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para atendimento de situações específicas decorrentes das atividades de fiscalização, até o limite de trinta por cento do valor total da despesa anual realizada pela referida Autarquia com suprimento de fundos.

§ 1º As despesas autorizadas no **caput** deste artigo são destinadas exclusivamente ao atendimento de necessidades do trabalho, apenas em localidades desprovidas de equipamentos que permitam operações com o CPGF.

§ 2º A utilização do CPGF, na modalidade de saque, somente poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - abastecimento de viaturas oficiais do DNPM, quando em atividades de fiscalização; e

II - serviços de borracharia, relativamente às viaturas oficiais do DNPM, quando em atividades de fiscalização.

§ 3º Para os trabalhos da fiscalização do DNPM na Região do Tapajós, que compreende os Municípios de Aveiro, Belterra, Rurópolis, Trairão, Itaituba, Jacareacanga e Novo Progresso, o servidor autorizado a utilizar o CPGF poderá sacar integralmente o suprimento de fundos, com o objetivo de realizar pagamentos de despesas de consumo e com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, unicamente decorrentes das atividades de fiscalização. **(Incluído pela Portaria MME nº 193, de 8 de maio de 2014)**

Art. 2º O saque de que trata o **caput** do art. 1º deverá ser plenamente justificado no processo de prestação de contas, quanto à impossibilidade de sua utilização para pagamento da despesa na modalidade convencional do CPGF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.7.2008.